



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES, MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026

TIPO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

HISTÓRICO: Credenciamento de empresas especializada na implantação, operacionalização e gestão de sistema eletrônico de Cartão “**Vale Alimentação**”, com fornecimento de cartões físicos e/ou digitais com chip de segurança, senha individual, para aquisição de gêneros alimentícios, abrangendo plataforma tecnológica de gestão, sistema de créditos e recargas, redes credenciada de estabelecimentos, relatórios gerenciais, suporte técnico e operacional, atendimento aos usuários bem como mecanismos de controle, segurança da informação e proteção de dados, destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Raul Soares/MG.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

TERMO DE REFERÊNCIA / VIABILIDADE DO CUSTEIO/INVESTIMENTO

1. DO OBJETO.

1.1 Credenciamento de empresas especializada na implantação, operacionalização e gestão de sistema eletrônico de Cartão "Vale Alimentação", com fornecimento de cartões físicos e/ou digitais com chip de segurança, senha individual, para aquisição de gêneros alimentícios, abrangendo plataforma tecnológica de gestão, sistema de créditos e recargas, redes credenciada de estabelecimentos, relatórios gerenciais, suporte técnico e operacional, atendimento aos usuários bem como mecanismos de controle, segurança da informação e proteção de dados, destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Raul Soares/MG, conforme relação contidas no Documento de Formalização de Demanda.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, sendo caracterizados como comuns por sua natureza e materialidade.

2 DA JUSTIFICATIVA.

2.1 A Câmara Municipal de Raul Soares/MG, no exercício de suas competências administrativas, necessita credenciar empresa(s) especializada(s) para a implantação, operacionalização e gestão de sistema eletrônico de Cartão "Vale-Alimentação", com fornecimento de cartões físicos e/ou digitais, dotados de chip de segurança e senha individual, destinados à aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores e vereadores, conforme quantitativos e relação constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

2.2 A contratação se justifica, inicialmente, pela necessidade de cumprimento e operacionalização do benefício instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.660/2026, que "Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação mensal aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Raul Soares/MG", exigindo da Administração a adoção de meios eficazes para viabilizar a concessão, o controle e a gestão do benefício.

2.3 Adicionalmente, a adoção de solução eletrônica (cartão) apresenta vantagens relevantes em relação a alternativas como pagamento em espécie ou outras formas menos controláveis, garantindo:

2.3.1 Maior eficiência administrativa, com automatização de cargas/recargas, parametrizações e rotinas de gestão do benefício;

2.3.2 Rastreabilidade e transparência, por meio de relatórios gerenciais, extratos, consolidações e demonstrativos de utilização;

2.3.4 Ampliação do controle, com mecanismos de validação das transações, gestão de perfis, limites e regras de uso;

2.3.5 Segurança operacional, reduzindo riscos de fraudes, extravios e usos indevidos, por meio de chip, senha individual e controles antifraude;

2.3.6 Acesso e capilaridade, mediante rede credenciada de estabelecimentos compatível com a realidade local e regional, garantindo efetivo uso pelos beneficiários;

2.3.7 Suporte técnico e atendimento aos usuários, assegurando continuidade do serviço, resolução de incidentes e orientação quanto ao uso do cartão e canais de atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

2.3.8 Considerando que a solução envolve plataforma tecnológica de gestão, sistema de créditos e recargas, rede credenciada, atendimento ao usuário, suporte técnico e operacional e mecanismos de controle e auditoria, torna-se necessário credenciar empresa(s) com comprovada capacidade técnica para prestação contínua e adequada do serviço, assegurando a regularidade da concessão do benefício e a boa gestão dos recursos públicos.

2.4 Por fim, a medida contempla a necessidade de observância a mecanismos de controle, segurança da informação e proteção de dados, com o objetivo de resguardar informações sensíveis dos beneficiários e garantir que o tratamento de dados ocorra com salvaguardas técnicas e administrativas compatíveis com a natureza do serviço, reforçando a confiabilidade do sistema e a integridade das operações.

2.5 Diante do exposto, o credenciamento proposto é necessário e conveniente para viabilizar a execução do benefício previsto na Lei Municipal nº 2.660/2026, atendendo ao interesse público, à eficiência administrativa e às exigências de controle, segurança e gestão do Vale-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Raul Soares/MG.

2.6 No caso concreto, pretende-se credenciar empresas especializadas na implantação, operacionalização e gestão de sistema eletrônico de cartão "Vale-Alimentação", destinado aos servidores e vereadores da Câmara Municipal, sendo que a escolha da administradora do benefício será realizada individualmente por cada beneficiário.

A natureza do objeto evidencia a inviabilidade de competição típica, uma vez que:

- I – não há exclusividade na prestação do serviço;
- II – é viável a contratação simultânea de múltiplas empresas;
- III – a Administração não realiza distribuição de demanda;
- IV – a decisão quanto à escolha do fornecedor não é administrativa, mas do usuário final do benefício.

Nessa hipótese, a Administração limita-se a:

- estabelecer critérios objetivos e padronizados de habilitação;
- verificar o cumprimento das exigências técnicas e jurídicas;
- formalizar o credenciamento dos interessados aptos;
- assegurar condições isonômicas entre os credenciados.

2.7 A contratação decorrente do credenciamento ocorrerá de forma não excludente, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos sejam credenciados, cabendo ao beneficiário direto da prestação optar, dentre os credenciados, por aquele que melhor atenda às suas necessidades.

2.8 Tal sistemática atende aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, impessoalidade, eficiência e economicidade, ao possibilitar ampla participação de interessados e assegurar liberdade de escolha ao usuário do benefício, sem direcionamento ou limitação indevida.

Ademais, o modelo adotado mostra-se mais vantajoso à Administração, pois:



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

- amplia a concorrência indireta entre as operadoras;
- estimula melhoria na qualidade dos serviços;
- evita concentração contratual;
- preserva a liberdade de escolha do beneficiário.

Dessa forma, restam configurados os pressupostos legais para utilização do credenciamento com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3 PROPOSTA.

3.1 A proposta a ser elaborada pelo fornecedor compreenderá a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total e deverá ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como atender as exigências legais previstas em lei.

3.2 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4 DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Poderá ser permitida a subcontratação quando for com o objetivo de cumprir os requisitos legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2 Qualquer pedido de subcontratação alheia às condições contidas nas Lei Complementar nº 123/2006 será vedada, salvo motivo justo e robustamente motivado.

5 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

5.1 É reservada a prerrogativa administrativa de exigir garantia de execução do contrato, nos termos previstos pelo art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

6 MEDIDAS ACAUTELADORAS.

6.1 Consoante disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 9.784/1999, a Administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7 DA EXECUÇÃO.

7.1 A realização dos serviços ocorrerá mediante livre escolha do servidor titular, o qual poderá optar pelos prestadores que se propuserem a credenciar-se perante a Câmara.

8 DO RECEBIMENTO.

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da realização, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos serviços realizados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

9.1 O Contrato celebrado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada/fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.6 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6.1 O fiscal técnico do Contrato anotarà no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.6.3 O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, compromisso ou serviços nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

9.6.5 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.7 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

9.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

9.8.1 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.2 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.8.3 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.8.4 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo Agente de Contratação de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

10 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DA REMUNERAÇÃO.

10.1 Efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

10.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.6 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.7 A execução do objeto contratual dar-se-á sob o **regime de taxa zero**, não sendo devida pela Administração Pública qualquer taxa de administração, comissão, percentual, tarifa ou encargo financeiro, direto ou indireto, em favor da CONTRATADA.

10.8 Em caso de extravio, furtos, ou perda do cartão Magnético a emissão de segunda via é por conta do beneficiário sem ônus a esta Câmara;

10.9 A CONTRATADA declara que sua remuneração decorrerá exclusivamente das relações comerciais firmadas com os estabelecimentos integrantes da rede credenciada, inexistindo ônus financeiro para a Administração, sendo vedada a cobrança de valores adicionais, repasses indiretos ou qualquer forma de compensação econômica não prevista expressamente neste instrumento.

10.10 A empresa deverá disponibilizar:

10.10.1 Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão, devendo conter, no mínimo, as seguintes características:

10.10.2 Ser personalizados com nome do servidor/membro, razão social da CONTRATANTE, data de validade e nome, número da central de atendimento ou usuário 24h, 7 dias por semana;

10.10.3 Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais.

10.10.4 Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

10.10.5 Consultas de saldo e extrato;

10.10.6 Bloqueio de cartões;

10.10.7 Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

10.10.8 Forma de contato com a empresa.

10.10.9 REDE de estabelecimentos credenciados por município:

10.11 Para fins de definição do quantitativo da rede credenciada para a nova contratação pretendida, analisando as especificidades do objeto licitante deverá apresentar uma lista de estabelecimentos comerciais credenciados, estabelecidos na cidade de Raul Soares – MG sendo pelo menos 10 (dez) estabelecimentos credenciados na qualidade de “Supermercado, mercearias, padarias, açougues, farmácias e similares”;

11 OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES.

11.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

11.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

11.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12 DOS PRAZOS.

12.1 Os prazos para realização das contratações serão pelo período de 01 (um) ano a contar do ato de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogada quando se mantiver condições favoráveis a Câmara Municipal de Raul Soares, MG, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1 Os preços praticados pelos estabelecimentos credenciados deverão observar os valores médios de mercado, sendo vedada a majoração de preços em razão da utilização do cartão, vale ou meio eletrônico fornecido pela CONTRATADA.

13.2 A Administração poderá, a qualquer tempo, fiscalizar, auditar e solicitar comprovação da regularidade da rede credenciada, bem como dos preços praticados, podendo exigir a substituição ou ampliação da rede sempre que constatada insuficiência ou prejuízo aos beneficiários.

13.3 O descumprimento das condições relativas à **taxa zero**, à manutenção da rede credenciada ou à regularidade dos preços caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

14 A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1 Os recursos orçamentários para suportar as despesas ora contraídas, estão consignados no orçamento próprio da Câmara Municipal de Raul Soares, MG, compatível com o objeto, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21.

Auxílio Alimentação Vereadores

01.01.01.01.031.0001.4001.3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação. FICHA 25

Auxílio Alimentação Servidores

01.01.01.01.031.0001.4002.3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação. FICHA 26



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

15 DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO.

15.1 O critério para seleção do objeto será definida pelo usuário que escolherá dentre os credenciados aquele que melhor lhe atenda.

15.2 Será assegurada a possibilidade de credenciamento contínuo de novos estabelecimentos durante toda a vigência contratual, vedada a imposição de restrições injustificadas que comprometam a livre concorrência e a ampla utilização do benefício.

15.3 A cada 60 (sessenta) dias serão analisados os documentos de novos credenciados (quando houver) e posterior habilitação.

16 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

16.1 Para habilitação perante este certame, as licitantes deverão apresentar os documentos enumerados nos art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado ao Agente de Contratação decidir de forma técnica e motivada amparados pelos fundamentos da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, quais serão considerados essenciais para a segurança jurídica da contratação bem como garantidores dos objetivos pretendidos.

17 DA FISCALIZAÇÃO.

17.1 A fiscalização do objeto compete a Sam Davis Mattos Salvino que na qualidade de fiscal técnico, será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** deste Termo de Referência.

18 DO RESPONSÁVEL.

18.1 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao objeto previsto na cláusula primeira deste termo. O Termo de Referência está adequado ao que dispõe a legislação vigente bem como ao disposto no inciso XXIII do art. 6º da lei 14.133/21.

Raul Soares, MG 13 de fevereiro de 2026.

Sam Davis Mattos Salvino
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

MINUTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Processo Licitatório nº 005/2026 | Credenciamento nº 001/2026. |
| Critério de Aceitabilidade: Tabela de Preços referenciais deste edital, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste edital. | |
| Preços Máximos Aceitos: Tabela referencial de preços referenciais. | |
| Tipo de Secionamento: Seleção à critério da Lei Municipal 2660/2026 ; Lei Federal nº 14.442/2022. | |
| Limite de Entrega de Documentos e Proposta: 12 meses a partir de sua publicação | |
| Julgamento: A 1ª análise para Habilitação será até 15 dias após o pedido de Credenciamento. | |
| Haverá oportunidade para as demais enterassadas se credenciarem ao longo de 12 meses, com análise a cada 30 dias após a primeira Habilitação, tendo a administração até 15 dias para analisar o pedido de credenciamento. | |
| Local de Realização: https://licitar.digital/ | |
| Contato: 33-3351-2090 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cmraulsoares.mg.gov.br | |
| Consulta ao Edital: https://licitar.digital/ | |
| Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014: () Sim (X) Não | |
| Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional: () Sim (X) Não | |
| Licitação Exclusiva art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014: () Sim (X) Não | |
| Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014: () Sim (X) Não | |

A Câmara Municipal de Raul Soares, MG, por intermédio de seu Agente de Contratação juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21 e da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis, fará credenciamento para realização serviços quando por sua natureza e característica for inviável a competição: Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Raul Soares, MG, Senhor Igor Condé Grossi, regularmente designado com sua respectiva Equipe de Apoio e demais profissionais do quadro da Câmara Municipal de Raul Soares, MG, quando intimado pelo agente de contratação, mediante a anexação e envio dos documentos na plataforma <https://licitar.digital/>. No curso de realização do processo licitatório a Administração será norteadada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e fere o princípio da isonomia entre os competidores. O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Raul Soares no endereço eletrônico <https://cmraulsoares.mg.gov.br/>, na plataforma <https://licitar.digital/>, a partir da data de sua publicação.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I:** Formulário de pedido de Inscrição no credenciamento;
- Anexo II:** Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III** – Declaração de enquadramento ME, EPPs e equiparadas;

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

Anexo IV – Declaração de cumprimento de reserva de cargos;

Anexo V – Declaração de cobertura de custos das propostas;

Anexo VI – Declaração de conhecimento e condições de execução do objeto;

Anexo VII – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

Anexo VIII: Minuta de Termo de Contrato de Adesão.

1. DO OBJETO.

1.1 O presente edital tem como objeto o Credenciamento de empresas especializada na implantação, operacionalização e gestão de sistema eletrônico de Cartão “Vale Alimentação”, com fornecimento de cartões físicos e/ou digitais com chip de segurança, senha individual, para aquisição de gêneros alimentícios, abrangendo plataforma tecnológica de gestão, sistema de créditos e recargas, redes credenciada de estabelecimentos, relatórios gerenciais, suporte técnico e operacional, atendimento aos usuários bem como mecanismos de controle, segurança da informação e proteção de dados, destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Raul Soares/MG, na forma abaixo descrita.

1.2 Compor este credenciamento os serviços de:

| Números Beneficiários | Valor mensal individual | Valor Total mensal | Valor Total anual (12 parcelas) |
|------------------------------|--------------------------------|---------------------------|----------------------------------------|
| 09 Servidores | R\$ 1.518,00 | R\$ 13.662,00 | R\$ 163.944,00 |
| 11 Vereadores | R\$ 1.518,00 | R\$ 16.698,00 | R\$ 200.376,00 |
| Total Geral | R\$ 1.518,00 | R\$ 30.360,00 | R\$ 364.320,00 |

1.3 Os valores contidos na coluna “VALOR MENSAL INDIVIDUAL” são tidos como preços referenciais e retrata a atual estrutura funcional da Câmara Municipal de Raul Soares, situação que poderá haver alterações futuras mediante admissão ou demissão de servidores.

Cabe ressaltar ainda que a Adesão ao vale alimentação pelos vereadores é facultativa.

O beneficiário receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias efetivamente exercidos na função, observados os descontos e restrições previstas nesta Lei.

2 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

2.1 O valores poderão ser restabelecidos anualmente para manter o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços com base na variação anual do IPCA ou por lei autorizativa da Câmara Municipal de Raul Soares.

3 DA VALOR ESTIMADO ANUAL PARA CONTRATAÇÃO.

3.1 O valor estimado anual para essa contratação será de R\$ 364.320,00, considerando a atual estrutura funcional da Câmara Municipal de Raul Soares, MG.

4 DA JUSTIFICATIVA.

4.1 A contratação se justifica para proporcionar aos servidores e vereadores, o auxílio alimentação que é um benefício concedido ao servidor público nos termos da Lei Municipal n. 2660/2026, visando reduzir os efeitos sobre o orçamento familiar, do impacto produzido pelos custos com alimentação.

4.2 A contratação por meio de processo licitatório decorre da obediência do princípio da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

4.3 Com esta contratação, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um atendimento de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 A realização dos serviços ocorrerá mediante livre escolha do servidor titular, o qual poderá optar pelos prestadores que se propuserem a credenciar-se perante a Câmara.

6 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO.

6.1 Somente poderão participar do presente credenciamento as empresas que comprovarem possuírem os requisitos mínimos de qualificação exigidos, sendo pertinentes ao ramo do objeto ora licitado e atender a todas as condições do edital;

6.2 O credenciamento do representante legal se fará por instrumento público de procuração que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente ou por carta de credenciamento com firma reconhecida do representante legal da empresa **(vd modelo do anexo I)** devidamente acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando que o sócio administrador, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, é o assinante da procuração ou carta de credenciamento. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3 Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela Câmara Municipal de Raul Soares, MG.
- b) enquadradas nas condições estabelecidas no art. 14 e 156 da lei 14.133/21;
- c) Em consórcio, Considerando tratar-se de serviço comum, padronizado e amplamente ofertado no mercado por empresas individualmente estruturadas, a participação em consórcio mostra-se desnecessária e potencialmente restritiva à eficiência da contratação.
- d) Interessados declarados inidôneos para contratar com entes da administração pública.
- e) Menores de 18 anos.

7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.

7.1 Os licitantes interessados a ingressar no processo de selecionamento deverão apresentar junto ao agente de contratação, simultaneamente, sua documentação e propostas de preço referenciais, via plataforma <https://licitar.digital/>.

7.2 O primeiro análise será em até 15 (quinze) dias a contar do pedido de credenciamento;

7.3 O Credenciamento ficará aberto por 12 meses a contar da data de sua publicação para futuros interessados;

7.4 A cada 30 (trinta) dias a Câmara Municipal irá analisar os documentos de futuros interessados que se dispuserem a prestar os serviços.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz;

8.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação.

8.3 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

8.3.1 Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.2 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;

8.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,

8.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.3.6 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.7 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União;

8.3.8 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;

8.3.9 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente

8.3.10 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.3.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.3.12 Atestado de capacidade técnica operacional (inciso II do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21), emitida por pessoa de direito público ou privado, compatível ao objeto do presente credenciamento.

8.3.13 Apresentação de lista de estabelecimentos comerciais credenciados, localizados na cidade de Raul Soares, MG em número mínimo de 10 (dez) estabelecimentos credenciados na qualidade de "supermercados, mercearias, padarias, restaurantes, farmácias e estabelecimentos congêneres;

8.3.14 Portifólio de apresentação da administradora para efeito de conhecimento pelos servidores e vereadores no ato de seleção do cartão que melhor lhe atender.

8.3.15 Declaração de cumprimento e cobertura aos custos da proposta, conforme **Anexo V**;

8.3.16 Declaração de conhecimento e condições de execução do objeto, conforme **Anexo VI**;

8.3.17 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades da lei, firmada pelo representante legal, conforme **Anexo VII**;

8.4 Não poderão participar deste credenciamento aqueles que não apresentarem a documentação exigida para adesão.

8.5 A documentação exigida será vistoriada pelo Agente de Contratação e poderá ser diligenciada, caso apresente-se necessário.

8.6 Serão credenciados todos os requerentes que comprovem a habilitação exigida neste edital.

8.7 O preço referido é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesas pessoais), fornecimento de mão de obra especializada,



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, não podendo o credenciado depois de julgado seu pedido alegar desconhecimento em tal.

9 DA PROPOSTA.

- 9.1** A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras gerais aplicáveis às licitações.
- 9.2** O prazo de validade da proposta deve ser de no mínimo 90 (noventa) dias, independentemente de nela estar explícito.
- 9.3** Na proposta comercial deverão ser identificados o nome e o endereço da proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, e-mail (se houver); nome, CPF, e cargo do representante legal da empresa para assinatura do contrato.
- 9.4** As propostas apresentadas pelas micros empresas e empresas de pequeno porte observarão as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, e lhe serão concedidas as prerrogativas de preferência de contratação, desde que devidamente requerido e comprovada essa preferência pela licitante.

10 DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.

- 10.1** O credenciamento será processado e julgado pelo Agente de Contratação que, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
- 10.2** A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado eletronicamente ou publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Raul Soares e na plataforma <https://licitar.digital/>, em atendimento ao princípio da publicidade previsto da Lei Federal nº 14.133/21.

11 DOS RECURSOS.

- 11.1** Os interessados poderão interpor recurso das decisões do Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante o Agente de Contratação o, devendo ser protocolizado na plataforma <https://licitar.digital/>.
- 11.2** Protocolado e recebido o pedido, o Agente de Contratação terá o prazo de até cinco (cinco) dias úteis para julgar o pedido, lavrando ata circunstanciada do ocorrido.
- 11.3** Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (tres) dias uteis, contados da intimação do recurso.
- 11.4** Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, ou ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado neste edital.
- 11.5** Recebido o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior que, após regular instrução, proferirá sua decisão.
- 11.6** Da decisão da autoridade superior não caberá novo recurso administrativo.
- 11.7** A decisão do recurso será divulgada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Raul Soares.
- 11.8** Será desconsiderada toda documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 11.9** O Agente de Contratação poderá durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

12 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

12.1 O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra a regular execução do contrato.

13 DO PAGAMENTO.

13.1 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Raul Soares, mediante a pix, depósito bancário ou transferência bancária mediante cumprimentos das obrigações contábeis de praxe.

13.2 Como condição de pagamento, a licitante deverá manter-se durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

13.3 Os pagamentos à licitante somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pelo fiscal do Contrato ou órgão requisitante.

13.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

13.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará a Câmara Municipal de Raul Soares, MG plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Auxílio Alimentação Vereadores

01.01.01.01.031.0001.4001.3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação. FICHA 25

Auxílio Alimentação Servidores

01.01.01.01.031.0001.4002.3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação. FICHA 26

15 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

15.1 O Agente de Contratação submeterá ao Senhor Presidente o presente processo para a efetiva homologação e adjudicação de seu objeto, conforme dispõe o inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

16 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

16.1 O Credenciamento será formalizado mediante contrato de adesão, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

16.2 É vedado o credenciamento de interessados pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Raul Soares, MG nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3 A Câmara Municipal de Raul Soares reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

16.4 O credenciamento não configurará relação contratual de serviços nem tão pouco vínculo empregatício, podendo ser suspenso, anulado revogado a qualquer tempo pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

16.5 A empresa deverá disponibilizar:

16.5.1 Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão, devendo conter, no mínimo, as seguintes características:

16.5.2 Ser personalizados com nome do servidor/membro, razão social da CONTRATANTE, data de validade e nome, número da central de atendimento ou usuário 24h, 7 dias por semana;

16.5.3 Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais.

16.5.4 Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

16.5.5 Consultas de saldo e extrato;

16.5.6 Bloqueio de cartões;

16.5.7 Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

16.5.8 Forma de contato com a empresa.

16.5.9 REDE de estabelecimentos credenciados por município;

16.6 Para fins de definição do quantitativo da rede credenciada para a nova contratação pretendida, analisando as especificidades do objeto licitante deverá apresentar uma lista de estabelecimentos comerciais credenciados, estabelecidos na cidade de Raul Soares – MG sendo pelo menos 10 (dez) estabelecimentos credenciados na qualidade de “Supermercado, mercearias, padarias, açougues, farmácias e similares”;

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 Na forma prevista pelo art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração pública o interessado que:

17.1.1 Apresentar documentação falsa;

17.1.2 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

17.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento;

17.1.4 Não mantiver a proposta;

17.1.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

17.1.6 Comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.7 Cometer fraude fiscal.

17.2 O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18 DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS.

18.1 A seleção da administradora ficará à cargo de cada servidor que avaliará dentre os credenciados aquele que melhor atenda aos seus interesses, conforme artigo 79, Inciso II da lei 14.133/21.

18.2 **É vedada a troca da administradora dentro do período mínimo de 12 meses, salvo o caso de rescisão contratual nas hipóteses previstas no Termo Referência e Contrato.**

19 DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste credenciamento, deverão ser dirigidas por escrito à Agente de Contratação da Câmara Municipal de Raul Soares, MG através do email licitacao@cmraulsoares.mg.gov.br ou na plataforma <https://licitar.digital/>.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

19.2 Os casos omissos deste edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pelo Agente de Contratação e se necessário, pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Raul Soares, MG.

19.3 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas o Agente de Contratação e protocoladas na Câmara Municipal de Raul Soares, MG, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o credenciamento.

19.4 A Câmara Municipal de Raul Soares, através do Agente de Contratação e na forma do disposto no art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo.

19.5 Este edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.6 O presente credenciamento somente poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.7 O Agente de Contratação no interesse da administração poderá relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo permitido à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.8 O presente credenciamento entra em vigor na data de sua divulgação no diário oficial da Câmara Municipal e na plataforma <https://licitar.digital/>:

19.9 O Foro competente para fins de discussão deste edital é o da Comarca de Raul Soares, MG, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

Raul Soares, MG 20 de fevereiro de 2026.

Igor Condé Grossi
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026
CREDECIAIMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
ANEXO I - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação:

ASSUNTO: Credenciamento de empresas especializada na implantação, operacionalização e gestão de sistema eletrônico de Cartão "Vale Alimentação", com fornecimento de cartões físicos e/ou digitais com chip de segurança, senha individual, para aquisição de gêneros alimentícios, abrangendo plataforma tecnológica de gestão, sistema de créditos e recargas, redes credenciada de estabelecimentos, relatórios gerenciais, suporte técnico e operacional, atendimento aos usuários bem como mecanismos de controle, segurança da informação e proteção de dados, destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Raul Soares/MG.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, pessoa jurídica, com sede e administração, _____, vem por meio deste, manifestar seu interesse em credenciar-se perante a Câmara Municipal de Raul Soare, MG, para prestar os serviços objeto deste credenciamento.

Declaro ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do edital de Credenciamento nº 001/2026, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato de adesão a ser celebrado.

Declaro, ainda, que possuo instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços objeto da contratação e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e data: _____ de _____ de _____

Nome e identificação do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026
CREDECIAIMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

Proponente: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Dados Bancários: _____
Telef. E-mail: _____

Senhor Agente,

Com a possibilidade de colaborarmos a Câmara Municipal de Raul Soares, MG no que diz respeito ao Credenciamento de empresas especializada na implantação, operacionalização e gestão de sistema eletrônico de Cartão "Vale Alimentação", com fornecimento de cartões físicos e/ou digitais com chip de segurança, senha individual, para aquisição de gêneros alimentícios, abrangendo plataforma tecnológica de gestão, sistema de créditos e recargas, redes credenciada de estabelecimentos, relatórios gerenciais, suporte técnico e operacional, atendimento aos usuários bem como mecanismos de controle, segurança da informação e proteção de dados, destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Raul Soares/MG, MG, vimos oferecer nossos serviços profissionais abaixo listados.

| Números Beneficiários | Valor mensal individual | Valor Total mensal | Valor Total anual (12 parcelas) |
|------------------------------|--------------------------------|---------------------------|----------------------------------------|
| 09 Servidores | R\$ 1.518,00 | R\$ 13.662,00 | R\$ 163.944,00 |
| 11 Vereadores | R\$ 1.518,00 | R\$ 16.698,00 | R\$ 200.376,00 |
| Total Geral | R\$ 1.518,00 | R\$ 30.360,00 | R\$ 364.320,00 |

Na oportunidade, declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital, no tocante a forma de atendimento, e principalmente, à TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA.

Comprometemo-nos a fornecer o Agente de Contratação, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento a Câmara Municipal de Raul Soares, MG poderá cancelar o credenciamento e os termos do respectivo contrato não nos cabendo quaisquer reclamações posteriores.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Local/Data _____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Câmara Municipal de Raul Soares, MG.

A/C Agente de Contratação

Referência: Credenciamento nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

- () MICROEMPRESA INDIVIDUAL;
- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Declara sob as penalidades legais não celebrou contratos com a administração pública, cujos valores somados não extrapolarão a receita bruta máxima admitida para efeito de enquadramento.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando portando, apta a gozar dos benefícios legais vigentes.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

À Câmara Municipal de Raul Soares, MG.

A/C Agente de Contratação

Referência: Credenciamento nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, com sede e Administração _____, declara, para os devidos fins, que cumpre a obrigatoriedade de reserva para cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COBERTURA DE CUSTOS DAS PROPOSTAS

À Câmara Municipal de Raul Soares, MG.

A/C Agente de Contratação

Referência: Credenciamento nº 001/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, com sede e Administração _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF _____, para fins do disposto do Edital em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro potencial participante nesta licitação;
- b) Não discutiu ou obteve qualquer informação privilegiada perante servidores ou autoridades da entidade promotor desta licitação;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro potencial participante quanto a participar ou não nesta licitação;
- d) Sua proposta é exequível para cumprir com o compromisso ou Contrato futuro, estando nela inclusa todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer naturezas, taxas, transportes, garantias, deslocamentos e outros;
- e) Os preços oferecidos pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares.
- f) Confirma sua capacidade técnica profissional e operacional em cumprir com o referido Contrato, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.
- g) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

À Câmara Municipal de Raul Soares, MG.

A/C Agente de Contratação

Referência: Credenciamento nº 001/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, declara, sob as penas legais que possui plena disponibilidade de equipamento, material, aparelhagem e pessoal especializado para execução do objeto, ciente de que declaração falsa é crime previsto no Código Civil Brasileiro. Declara ainda que exercerá suas atividades pelo período estipulado em Contrato.

Declara, ainda, para fins do disposto no Edital, que tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos compromissos objeto do referido pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Raul Soares, MG.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

À Câmara Municipal de Raul Soares, MG.

A/C Agente de Contratação

Referência: Credenciamento nº 001/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026.

PROCESSO Nº 005/2026

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1 CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES, entidade de direito público, CNPJ nº. 01.617.472/0001-50, com sede administrativa Praça Praça Dr. Durval Grossi, 16 - Raul Soares - 35350-000, e aqui representada pelo Exmo. Sr. Presidente, Ewerton Gualberto De Souza, brasileira, agente político, portador do CPF 053.459.056-06 e ID MG 13.409.199 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus, 538, Bairro Bom Jesus, Raul Soares/ MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo(a) senhor (a) _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF _____ ID _____, residente e domiciliado, _____ na _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Credenciamento nº 001/2026, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 O presente instrumento tem por objetivo Credenciamento de empresas especializada na implantação, operacionalização e gestão de sistema eletrônico de Cartão “Vale Alimentação”, com fornecimento de cartões físicos e/ou digitais com chip de segurança, senha individual, para aquisição de gêneros alimentícios, abrangendo plataforma tecnológica de gestão, sistema de créditos e recargas, redes credenciada de estabelecimentos, relatórios gerenciais, suporte técnico e operacional, atendimento aos usuários bem como mecanismos de controle, segurança da informação e proteção de dados, destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Raul Soares/MG..

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa, inclusive a e a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à Câmara de Raul Soares, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1 O presente Contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre ____ de ____ de ____ e terminando em ____ de ____ de ____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1 A realização dos serviços ocorrerá de forma parcelada ou integral sem quantitativo ou valor mínimo, conforme demanda da Administração, sob o critério de oportunidade, conveniência e interesse público, considerando como norte balizador as condições de guarda, armazenamento e consumo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO EXECUÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

6.1 O local de realização dos serviços será mediante livre escolha do servidor titular, o qual poderá optar pelos prestadores que se propuserem a credenciar-se perante a Câmara.

6.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal de Raul Soares, MG, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.3 O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Raul Soares, MG por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos serviços realizados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O presente contrato terá o valor unitário de:

| Números Beneficiários | Valor mensal individual | Valor Total mensal | Valor Total anual (12 parcelas) |
|------------------------------|--------------------------------|---------------------------|----------------------------------------|
| 09 Servidores | R\$ 1.518,00 | R\$ 13.662,00 | R\$ 163.944,00 |
| 11 Vereadores | R\$ 1.518,00 | R\$ 16.698,00 | R\$ 200.376,00 |
| Total Geral | R\$ 1.518,00 | R\$ 30.360,00 | R\$ 364.320,00 |

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1 As faturas serão emitidas em reais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

- 9.2** O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Raul Soares de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe.
- 9.3** O pagamento será realizado por meio de pix, ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 9.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.5** Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.
- 9.6** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.7** Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 9.8** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 9.9** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a Câmara Municipal de Raul Soares, MG plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações:

Auxílio Alimentação Vereadores

01.01.01.01.031.0001.4001.3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação. FICHA 25

Auxílio Alimentação Servidores

01.01.01.01.031.0001.4002.3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação. FICHA 26

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

11.1 Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para os serviços de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1 O valores poderão ser restabelecidos anualmente para manter o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços com base na variação anual do IPCA ou por lei autorizativa da Câmara Municipal de Raul Soares.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

13.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA.

13.2.1 Realizar os serviços objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

13.2.2 Executar o Contrato na melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados.

13.2.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dirimindo qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido da Câmara Municipal de Raul Soares, MG.

13.2.4 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de Raul Soares, MG, de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

13.2.5 Possibilitar acesso a rede credenciada/contratada/própria em todo território nacional;

13.2.6 A empresa deverá disponibilizar:

13.2.6.1 Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão, devendo conter, no mínimo, as seguintes características:

13.2.6.2 personalizados com nome do servidor/membro, razão social da CONTRATANTE, data de validade e nome, número da central de atendimento ou usuário 24h, 7 dias por semana;

13.2.6.3 ;

13.2.6.4 Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais.

13.2.6.5 Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

13.2.6.6 Consultas de saldo e extrato;

13.2.6.7 Bloqueio de cartões;

13.2.6.8 Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

13.2.6.9 Forma de contato com a empresa;

13.2.6.10 REDE de estabelecimentos credenciados por município;

13.2.7 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

13.2.7.1 Economia no consumo de água e energia;

13.2.7.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

13.2.7.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

13.2.7.4 Utilização de serviços reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

13.2.7.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

13.2.7.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

13.2.7.7 Utilização de serviços com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

13.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

13.3.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

- 13.3.2** Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 13.3.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto do processo.
- 13.3.4** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, por meio do setor de compras da Câmara Municipal de Raul Soares, MG;
- 13.3.5** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 13.3.6** Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 13.3.7** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
- 13.3.8** Recusar qualquer serviço, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA.
- 13.3.9** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos serviços.
- 13.3.10** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 13.3.11** Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.
- 13.3.12** Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE FISCAL.

14.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS.

15.1 A contratada assume perante A Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2 A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

16.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Raul Soares, MG, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração;

16.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

16.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entregue do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada Ordem de Serviços não atendida;

16.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias na realização dos serviços não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

16.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua extinção, bem como nos



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

demais casos de descumprimento das obrigações, quando a Câmara Municipal de Raul Soares, MG em face da gravidade analisará os critério de proporcionalidade e razoabilidade.

16.3 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Raul Soares, MGAs sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.4 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no fornecimento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Raul Soares, MG pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

16.5 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

17.1 A extinção contratual poderá ser:

17.1.1 Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Raul Soares, MG nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

17.2 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE.

18.1 Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização do objeto compete a Sam Davis Mattos Salvino que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste Contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3 As comunicações entre a Câmara Municipal de Raul Soares, MG e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 Após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.7 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.8 O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

19.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

19.10 O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, compromisso, entrega ou fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

19.12 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

19.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.15 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

19.16 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.17 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.18 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.20 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

20.1 A Câmara Municipal de Raul Soare, MG, se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO.

21.1 O presente Contrato poderá ser prorrogado pela Administração à critério exclusivo da Administração, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Raul Soares, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Raul Soares, MG _____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES, MG
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

Câmara Municipal de Raul Soares, MG, MG. Extrato de Processo Licitatório. PAC nº 005/2026 – Credenciamento nº 001/2026. A Câmara Municipal de Raul Soares, MG por meio de seu Agente torna público a realização de processo licitatório objetivando a Credenciamento de empresas especializada na implantação, operacionalização e gestão de sistema eletrônico de Cartão “Vale Alimentação”, com fornecimento de cartões físicos e/ou digitais com chip de segurança, senha individual, para aquisição de gêneros alimentícios, abrangendo plataforma tecnológica de gestão, sistema de créditos e recargas, redes credenciada de estabelecimentos, relatórios gerenciais, suporte técnico e operacional, atendimento aos usuários bem como mecanismos de controle, segurança da informação e proteção de dados, destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Raul Soares/MG, MG, conforme solicitação. **Prazo de Credenciamento:** 12 meses. Local: <https://licitar.digital/> - Igor Condé Grossi, Agente de Contratação. Raul Soares, 20 de fevereiro de 2026.

